

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MOLECULAR

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular da UNIFESP-EPM, na sua modalidade *Strictu sensu*, constituído pelos Departamentos de Bioquímica e Biofísica, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Biologia Molecular, conferindo títulos acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciências.

Art. 2 O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador com atenção ao ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art. 3 O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular oferecerá os seguintes cursos de pós-graduação:

- a) Curso de pós-graduação *Strictu sensu*, conferindo o título de Mestre em Ciências;
- b) Curso de pós-graduação *Strictu sensu*, conferindo o título de Doutor em Ciências.

Art.4 Podem se candidatar aos cursos previstos no presente regulamento: os portadores de diploma universitário em cursos de graduação credenciados no país ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 5 -Para efeito de admissão o candidato deve:

- a) preencher a ficha de inscrição;
- b) apresentar cópia do diploma de graduação ou documento equivalente; para os candidatos que já são portadores do título de mestre, deverá ser apresentada a cópia do diploma de pós-graduação;
- c) apresentar histórico escolar completo da graduação e para aqueles que já apresentam o título de mestre, o histórico escolar completo da pós-graduação;
- d) apresentar curriculum vitae completo modelo especificado na plataforma Lattes;
- e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) cópias dos documentos: CPF, RG, título de eleitor, certificado militar (somente para candidatos do sexo masculino);
- g) 2 (duas) fotos coloridas recentes tamanho 3 x 4;
- h) preencher o formulário especial, preparado pela Comissão Ensino de Pós-Graduação (CEPG) visando a aquilatar outras características profissionais, julgadas importantes para a inscrição do candidato e submeter-se a entrevistas quando assim for estabelecido.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 6 Os candidatos selecionados pela CEPG, e somente estes, poderão ser matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

§1º Em caso de convênio com outras instituições nacionais, ou estrangeiras, a seleção e matrícula dos candidatos obedecerão ao termo de acordo firmado;

§2º O estudante poderá estar matriculado no nível correspondente por um período de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o nível de doutorado;

§3º O aluno poderá obter uma prorrogação de 3 meses para o mestrado e 6 meses para o doutorado. Em caso de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso ou licença maternidade, a prorrogação poderá ser de até 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado. A CEPG, após análise e aprovação encaminhará à Pró-Reitoria solicitação justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG do Programa;

§4º Além da obtenção de crédito nas disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o aluno deverá se dedicar a um programa de trabalho estabelecido pelo Orientador, e de acordo com o regulamento estabelecido pela CEPG;

- §5º O estudante matriculado para obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá, obrigatoriamente, elaborar trabalho científico com base em investigação original;
- §6º Toda pesquisa, independente do envolvimento de seres humanos, animais ou material biológico, deverá ter previamente aprovação pelo Comitê de Ética da UNIFESP;
- §7º As matrículas estão restritas ao período de janeiro a outubro de cada ano. Matrículas em outros períodos do ano serão avaliadas pela CEPG, que encaminhará solicitação à Câmara de Pós Graduação e Pesquisa da UNIFESP para posterior deliberação;
- §8º Poderá ser solicitado o trancamento da Matrícula por doze meses, desde que o aluno não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para o seu nível. A CEPG deverá deliberar sobre essa solicitação e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP solicitação em forma de ofício devidamente justificado, com a aprovação do Orientador e da CEPG;
- §9º A qualquer momento poderá ser solicitado o cancelamento da matrícula. Deverá ser encaminhada solicitação explicitando os motivos com carta assinada pelo orientador e pelo estudante à CEPG. Esta após deliberação encaminhará a solicitação com toda documentação pertinente à Câmara de Pós Graduação e Pesquisa da EPM (CaPgPq/EPM) em forma de ofício devidamente justificado. Caso o aluno decida reingressar em algum Programa de Pós-Graduação da UNIFESP, esta matrícula não poderá ocorrer no mesmo ano do cancelamento e a revalidação dos créditos anteriormente obtidos ficará a critério da CEPG do outro Programa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 7º A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito. Cada unidade corresponde a 15 horas de atividade programada, compreendendo aulas, seminários, atividades de laboratório ou de campo, pesquisa, estudo, técnicas de ensino ou de trabalho em comunidade, incluindo apresentação de trabalhos em congresso e publicações.

Art. 8º No programa de pós-graduação, cada estudante será assistido e acompanhado nos seus estudos e trabalhos de dissertação ou tese por orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

Art. 9º O aproveitamento nos cursos de pós-graduação será avaliado em níveis representados pelas letras A, B, C e D que se traduzem conceitualmente por Excelente, Bom, Regular e Reprovado.

Art. 10º Para as partes obrigatórias dos cursos de pós-graduação, não poderá o estudante faltar a mais do que 1/4 do tempo reservado para o aprendizado teórico e prático de cada tópico, recebendo, se tal ocorrer, nota D.

Parágrafo Único - No caso referido neste artigo, poderá haver recurso à CaPgPq/EPM encaminhado pelo orientador do estudante.

Art. 11º Poderá haver dispensa em determinadas partes do curso mediante licença aprovada pela CEPG, aconselhada pelo orientador do estudante, não estando este último, no entanto, isento de ser submetido à prova de avaliação de conhecimentos na parte em questão.

§1º Não poderá haver dispensa das partes das disciplinas de pós-graduação referentes à elaboração de dissertação ou tese, treinamento didático e prova de conhecimentos gerais;

§2º No caso de dispensa em determinada parte das disciplinas de pós-graduação, não serão contados os créditos referentes ao número de horas destinadas aquele tópico, devendo o estudante, aconselhado pelo orientador, frequentar outros cursos ou realizar estágio de treinamento em período de tempo equivalente;

§3º A critério da CEPG e do CaPgPq/EPM, poderão ser aceitas para contagem de créditos, disciplinas cursadas fora da UNIFESP.

Art. 12º O aluno somente poderá apresentar e defender dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado mediante a prévia autorização formal do orientador.

Parágrafo Único - Quaisquer problemas surgidos na relação entre orientador e aluno deverão ser projeto de análise pela CEPG.

Art. 13º As diversas partes ou tópicos das disciplinas de pós-graduação poderão, para efeito de contagem de pontos de aproveitamento, ter pesos diferentes, sendo que a parte relativa ao preparo e defesa de tese terão peso maior.

CAPÍTULO V – DO CURSO DE MESTRADO

Art.14º O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Biologia Molecular e outras áreas afins. Para a obtenção do Título de Mestre, o pós-graduando deverá durante o período de 24 meses, satisfazer as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado na Disciplina de Temas de Biologia Molecular I;
- b) ter sido aprovado no curso do uso ético de animais em experimentação;
- c) ter projeto aprovado no Comitê de Ética Médica e/ou de Experimentação Animal;
- d) ter participado por um ano consecutivo dos Seminários do Instituto de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR) compostos pelos Departamentos de Biofísica, Bioquímica e Farmacologia;
- e) ter estado matriculado em disciplinas de pós-graduação por período equivalente a pelo menos dois semestres, dos quais 70%, pelo menos, em instituição com a qual se mantenha intercâmbio e colaboração para ministrar cursos;
- f) ter frequentado disciplinas de pós-graduação que correspondam a, no mínimo 25 créditos, equivalente a 375 horas;
- g) ter sido aprovado na Prova de Inglês realizada pela Cultura Inglesa ou apresentar diploma emitido por instituição de reconhecida competência no país para o ensino da língua;
- h) a apresentação trabalho oral pelo estudante como autor principal e que se insere no projeto do estudante em congresso relevante na área terá a equivalência de 3 créditos e a apresentação de cartaz, também como autor principal, equivalerá a 1 crédito. Esses créditos só poderão ser computados por uma vez.
- i) ter submetido 1 artigo para publicação em periódico indexado no JCR com impacto acima de 1.5. Somente serão emitidos os certificados de conclusão acompanhados da carta de recebimento pelo Editor da Revista;
- j) na dependência da apreciação e aprovação pela CEPG, este trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes. Em casos excepcionais o trabalho a ser submetido poderá ser postergado, por solicitação justificada do orientador com o aceite da CEPG;
- k) ter elaborado sua dissertação resultante do trabalho científico desenvolvido e tê-la aprovada pela comissão examinadora por meio de parecer escrito;
- l) os membros da Banca são estimulados a entrar em contato com o candidato e o orientador para eventuais esclarecimentos visando o aperfeiçoamento de sua contribuição. As informações necessárias para este possível contato deverão constar no convite aos membros da banca;
- m) recomenda-se também aos estudantes, que realizem disciplinas de manuseio de radioisótopos e radioproteção; e de segurança em laboratório;
- n) ter sido aprovado no exame de qualificação, que deverá ser realizada até um ano antes do término do curso de Mestrado. Esta prova consistirá de uma arguição sobre as bases das técnicas (métodos) que estão sendo empregadas pelo estudante para desenvolver o tema de sua dissertação.
- o) os examinadores escolhidos remeterão à Câmara de Pós-graduação, dentro do prazo de 30 dias, os respectivos pareceres, que deverão ser levados ao conhecimento do candidato. A cobrança dos Pareceres perante aos membros da banca examinadora fica a cargo da CEPG. Caso este prazo não seja cumprido, a CEPG poderá indicar o membro suplente.

§1º O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo de 2 anos, salvo prorrogação aprovada pela CEPG e CaPgPq/EPM em casos julgados especiais;

§2º Ao exame de proficiência na língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não habilitação do aluno.

§ 3º A defesa de tese de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o Pós-Graduando das demais atividades a ele designadas.

CAPÍTULO VI – DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 15 O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência, da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Biologia Molecular e outras áreas afins.

Art.16 Para ser admitido no Curso de Doutorado o Pós-Graduando deverá apresentar o Título de Mestre.

§1º O pós-graduando sem o Título de Mestre poderá realizar o Curso de Doutorado desde que cumpra os requisitos relacionados nas Normas do Programa e seja aprovado pela CEPG.

§2º O pós-graduando com o Título de Mestre oriundo de Programas de Pós-Graduação com conceito CAPES igual ou superior ao do presente Programa poderá ingressar no doutorado após ser submetido a avaliação pela CEPG.

Art. 17 Para a obtenção do Título de Doutor, o Pós-Graduando deverá durante o período de 48 meses, satisfazer as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado na Disciplina Temas de Biologia Molecular I para aqueles que não realizaram o curso de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular;
- b) ter sido aprovado na disciplina de uso ético de animais em experimentação;
- c) ter Projeto aprovado no Comitê de Ética Médica e/ou de Experimentação Animal;
- d) ter participado por um ano dos Seminários do Instituto de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR) compostos pelos Departamentos de Bioquímica, Biofísica e Farmacologia;
- e) ter estado matriculado em disciplinas de pós-graduação por período equivalente a pelo menos dois semestres, dos quais 70%, pelo menos, em instituição com a qual se mantenha intercâmbio e colaboração para ministrar cursos;
- f) ter sido aprovado na Prova de Inglês realizada pela Cultura Inglesa, ou apresentar diploma emitido por instituição de reconhecida competência no país para o ensino da língua para aqueles que não realizaram mestrado em Programas credenciados na UNIFESP;
- g) ter frequentado disciplinas de pós-graduação que correspondam a, no mínimo quarenta (40) créditos o que equivale a 600 horas de atividades. Para aqueles que já possuem o título de mestre em ciências, o total de créditos será de quinze (15);
- h) demonstrar suficiência em segundo idioma (livre escolha);
- i) a apresentação trabalho oral pelo estudante como autor principal e que se insere no projeto do estudante em congresso relevante na área terá a equivalência de 3 créditos e a apresentação de cartaz, também como autor principal, equivalerá a 1 crédito, até o máximo de 2 apresentações para o doutorado;
- j) ter submetido 2 artigos para publicação em periódico indexado no JCR com impacto acima de 1.5; somente serão emitidos os certificados de conclusão acompanhados da carta de recebimento pelo Editor da Revista;
- k) na dependência da apreciação e aprovação pela CEPG, este trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes. Em casos excepcionais o trabalho a ser submetido poderá ser postergado, por solicitação justificada do orientador com o aceite da CEPG;
- l) ter elaborado sua tese resultante do trabalho científico desenvolvido e tê-la aprovada pela comissão examinadora pela ata da sessão pública da defesa.
- m) recomenda-se também aos estudantes, que realizem disciplinas de manuseio de radioisótopos e radioproteção; e de segurança em laboratório;
- n) ter sido aprovado no exame de qualificação, que deverá ser realizado até dois anos antes do término do curso de Doutorado. Esta prova consistirá sobre as fundamentações científicas sobre o tema que está sendo desenvolvido pelo estudante na sua tese de doutorado. Ainda, o estudante deverá ter conhecimento dos métodos e técnicas que estão sendo empregadas.

- o) a defesa de tese perante a Banca homologada pela Câmara de Pós-graduação será feita em sessão pública, e respeitará o seguinte: I - Os trabalhos serão presididos pelo orientador, que abre a sessão e estabelece a ordem de arguição, dando a palavra, inicialmente, aos examinadores externos à Instituição, sendo o último a arguir; II - O candidato fará a apresentação de sua tese em aproximadamente 30 minutos; a seguir, cada examinador terá no máximo 30 minutos para fazer sua arguição e o doutorando, no máximo 30 minutos para a defesa, em sequência a cada um dos membros da Banca. Será permitido o diálogo, com duração máxima de uma hora por examinador, mediante anuência do candidato e da Banca Examinadora; III - Após o término da defesa, o Presidente tornará público o Parecer de cada um dos membros da Banca examinadora; IV - O candidato será considerado aprovado quando obtiver parecer favorável pela maioria dos membros da banca examinadora; V - A sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§1º A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o Pós-Graduando das demais atividades a ele designadas.

§2º Os Pós-Graduandos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 15 créditos para integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor.

Art. 18 Os Pós-Graduandos poderão ingressar de imediato no Doutorado (Doutorado Direto), sob a orientação de um Orientador credenciado no Programa, mediante os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado na disciplina Temas de Biologia Molecular I;
- b) ter experiência prévia em pesquisa, de pelo menos um ano;
- c) ter trabalho publicado como primeiro autor em revista indexada no JCR ou SCOPUS com impacto igual ou superior a 3.
- d) ter Projeto aprovado no Comitê de Ética Médica e/ou de Experimentação Animal;
- e) ter sido aprovado em entrevista com uma banca de 3 docentes do programa indicados pela CEPG.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser aprovada pela CEPG.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CEPG

Art.19 A coordenação didática e administrativa do curso é exercida pela CEPG composta por orientadores credenciados do Programa, tendo um mínimo de seis orientadores e um representante discente.

§1º A eleição dos membros da CEPG será por voto direto e secreto;

§2º Os membros serão eleitos entre aqueles inscritos, por todos os orientadores credenciados do Programa;

§3º O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares, entre os pós-graduandos matriculados no Programa;

§4º O coordenador e vice-coordenador serão eleitos por votação entre os docentes eleitos para comporem a CEPG.

Art. 20 A partir de determinação e norma do Conselho de Pós-Graduação da UNIFESP, os membros eleitos da CEPG terão mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 21 O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1º O mandato será suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c) na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

§2º O mandato será extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) na hipótese de abandono ou conclusão do curso;

- c) na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art. 22 São atributos da CEPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM (CaPgPq) a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do CPG;
- c) decidir sobre questões referentes a matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- d) propor à CaPgPq/EPM, a criação, transformação, exclusão e extinção de área de concentração do curso;
- e) indicar para a aprovação do CaPgPq/EPM, o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores;
- f) aprovar banca examinadora para julgamento das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- g) acompanhar as atividades didáticas exercidas pelos pós-graduandos nas Disciplinas dos Departamentos;
- h) estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as a aprovação do CaPgPq/EPM;
- i) estabelecer normas para admissão no Programa;
- j) aprovar a oferta de disciplinas no Programa;
- k) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- l) estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- m) fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada;
- n) reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.
- o) referendar os pedidos de pós-doutorado mediante a aprovação e justificativa do supervisor.

CAPÍTULO VIII – DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 23 Para solicitação de credenciamento como Orientador no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular o candidato deverá encaminhar à CEPG:

- a) cópia do *Curriculum Vitae Lattes*;
- b) cópia do título de doutor obtido em Programa credenciado pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) o candidato com título obtido em instituição do exterior, deverá apresentar cópia do certificado de revalidação em Instituição credenciada pelo MEC;
- d) projetos em andamento com indicação das agências de financiamento
- e) descrição da sua linha de pesquisa em até 2 laudas,
- f) orientações de estudantes de iniciação científica concluídas e em andamento
- g) co-orientações de estudantes de Mestrado e Doutorado concluídos ou em andamento;
- h) serão também consideradas no credenciamento as patentes depositadas e/ou licenciadas;
- i) ter trabalhos publicados em periódicos indexados na base JCR ou Scopus, sendo pelo menos três com impacto superior a 3,0 e 1 com impacto igual ou superior a 5, a cada 3 anos. O candidato deverá ser o autor principal em pelo menos 1 artigo por ano, nos últimos 5 anos.

§1º A solicitação uma vez aprovada pela CEPG será encaminhada para apreciação à CaPgPq/EPM que emitirá parecer final sobre o credenciamento do Orientador, segundo suas diretrizes;

§2º Com relação à co-orientação:

- a) Poderão ser co-orientadores professores pesquisadores convidados pelo orientador, somente após a aprovação da CEPG que levará em consideração o CV do candidato, a qualidade da sua produção técnico-científica, e a relevância para o projeto em questão; l
- b) Esta condição só será considerada oficial se preencher todos os requisitos exigidos pela CEPG;

§3º A avaliação do credenciamento dos Professores Orientadores se dará a cada 3 anos no máximo, podendo credenciar Orientadores pontualmente por 1 ano.

CAPÍTULO IX – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24 Portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados como orientadores de acordo com as normas previstas pela CEPG do Programa e pelo CPG.

Art. 25 Os pós-graduandos admitidos nos Cursos serão orientados por um orientador credenciado, após avaliação da CEPG e da homologação final pela CaPgPq/EPM.

Parágrafo Único – O orientador poderá propor a indicação de um co-orientador, portador de título de Doutor que, pela experiência no tema de pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante, contribuirá para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Art. 26 Compete ao orientador:

- a) coordenar, em conjunto com o co-orientador (quando houver) as atividades didáticas a serem exercidas pelo pós-graduando;
- b) assessorar o pós-graduando na elaboração e execução do projeto e da tese final;
- c) orientar o plano de estudos, definindo as disciplinas a serem cursadas pelo pós-graduando;
- d) comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao pós-graduando, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 Para a execução de seu programa de ensino de pós-graduação os Departamentos de Bioquímica e de Biofísica poderão receber, por meio de suas direções, assessoradas pela CEPG, auxílio financeiro e bolsas de quaisquer organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, de caráter público ou privado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Biologia Molecular será regido pelas normas gerais do CPG.

Art. 30 Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 31 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da CaPgPq/EPM e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.

Novo regimento enviado no dia setembro de 2013.

OS: Conforme sugestão da Dra. Beatriz Castilho